



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 40, de 18 de abril de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei “R” nº 62, de 3 de julho de 2013, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná da chácara nº 59, com área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), resultante da subdivisão do lote rural nº 32.B.1.1 da Parte Leste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, neste Município, para fins de implantação da nova unidade do CENSE de Toledo.

Segundo o § 1º do artigo 3º da referida Lei e considerando a prorrogação já efetivada pela Lei “R” nº 60/2015, com a modificação procedida pela Lei “R” nº 115/2015, o prazo para a conclusão daquela obra esgotar-se-á em 12 de julho do corrente ano.

De acordo com o incluso Ofício nº 0141/2018/GS, de 17 de abril de 2018, do Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, aquele equipamento público já se encontra em fase de edificação, conforme Contrato nº 3092/2017, firmado entre a Paraná Edificações/Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – PRED/SEIL e a Construtora Projeto Novo Ltda.

Em vista da proximidade do término do prazo fixado na lei, conforme acima mencionado, e considerando que a previsão de conclusão da obra é para o exercício de 2019, a Secretaria de Estado solicita nova prorrogação, em mais três anos, para a conclusão do empreendimento e o cumprimento do encargo estabelecido na lei de doação.

Considerando que as obras do CENSE já se encontram em fase de execução, entendemos não haver razão para a reversão do imóvel ao Município, razão pela qual propõe-se nova prorrogação do prazo para a conclusão e funcionamento do mencionado equipamento público, fixando-se como prazo final o dia 12 de julho de 2021.

Em vista disso, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná”**, para a implantação da nova unidade do CENSE de Toledo.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica prorrogado, até 12 de julho de 2021, o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei “R” nº 62, de 3 de julho de 2013, consistente na implantação das instalações para o funcionamento da nova unidade do CENSE de Toledo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Palácio das Araucárias - Curitiba, 17 de abril de 2018
Ofício n.º 0141/2018/GS

Senhor Prefeito,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência encontra-se em execução, com percentual físico de 3,82%, a obra de um novo Centro de Socioeducação no Município de Toledo, a qual é objeto do Contrato n.º 3092/2017, firmado entre a Paraná Edificações/Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – PRED/SEIL e a Construtora Projeto Novo Ltda.

A citada construção é executada em terreno resultante da subdivisão do lote rural n.º 32.B.1.1/Chácara n.º 59, com 15.000,00 m², doado pelo município de Toledo ao Estado do Paraná por meio da Lei "R" n.º 62, de 03 de julho de 2013, que foi alterada pela Lei "R" n.º 115, de 23 de setembro de 2015 (cópia anexa). Essa última prorrogou até *12 de julho de 2018* o prazo para o Estado do Paraná cumprir o encargo estabelecido no artigo 3.º da Lei "R" n.º 62.

Considerando a previsão de conclusão da obra no exercício de 2019, solicito sua especial atenção no sentido de conceder nova prorrogação, em mais **três anos**, tempo hábil ao Estado do Paraná/SEJU para concluir o Centro de Socioeducação – CENSE Toledo e, portanto, dar cumprimento do citado encargo.

Agradeço-lhe o atendimento e coloco-me à disposição.

Atenciosamente.

Hatsuo Fukuda,

Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício.

Excelentíssimo Senhor
Lucio de Marchi,
Prefeito do Município de Toledo,
Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro,
85900-110 - Toledo - Paraná.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 62, de 3 de julho de 2013

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a chácara nº 59, com área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), resultante da subdivisão do lote rural nº 32.B.1.1 da Parte Leste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, neste Município, possuindo os seguintes limites e confrontações:

I – a Noroeste, do ponto “D3” ao “C1”, por uma linha curva, na extensão de 131,10 metros, confrontando com a Rua Marginal;

II – a Nordeste, do ponto “C1” ao “D5”, por uma linha reta, na extensão de 144,68 metros, em azimute de 144º18’, com o lote rural nº 19.A.1 do Perímetro “A” da Fazenda Britânia;

III – a Sudeste, do ponto “D5” ao “D4”, por uma linha reta, na extensão de 79,47 metros, em azimute de 214º12’29”, confrontando com a Chácara nº 60;

IV – a Sudoeste, do ponto “D4” ao “D3”, por uma linha reta, na extensão de 236,13 metros, em azimute de 294º18’, confrontando com a Chácara nº 60.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

~~§ 1º – Caberá ao donatário edificar no imóvel referido no artigo anterior, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, a nova unidade do CENSE de Toledo e a Casa de Semiliberdade Assistida.~~

§ 1º – Caberá ao donatário edificar no imóvel referido no artigo anterior a nova unidade do CENSE de Toledo. (redação dada pela Lei “R” nº 115, de 23 de setembro de 2015) (Vide Lei “R” nº 60, de 1º de julho de 2015, que prorrogou o prazo para cumprimento do encargo estabelecido neste parágrafo)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de julho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8280, de 12/07/2013, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 801, de 12/07/2013



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



LEI "R" Nº 115, de 23 de setembro de 2015

Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – A Lei "R" nº 62, de 3 de julho de 2013, que procede à desafetação e autoriza a doação ao Estado do Paraná da chácara nº 59, com área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), resultante da subdivisão do lote rural nº 32.B.1.1 da Parte Leste do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, neste Município de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º – ...

§ 1º – Caberá ao donatário edificar no imóvel referido no artigo anterior a nova unidade do CENSE de Toledo.

..."

Art. 3º – O artigo 2º da Lei "R" nº 60, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Fica prorrogado, até 12 de julho de 2018, o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 62, de 3 de julho de 2013, consistente na implantação das instalações para o funcionamento da nova unidade do CENSE de Toledo."

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 23 de setembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BÉTO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 612, de 25/09/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.345, de 25/09/2015

PL 055/2018
AUTORIA: Poder Executivo

